

CP04/2021

Caderno de Encargos

**FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS E REAGENTES PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ÁGUAS RESIDUAIS**
(ao abrigo de AQ CPCC/03/2020 da Central de Compras do Médio Tejo)

Índice

Parte I	3
Do Contrato.....	3
Objeto.....	3
Quantidade	3
Preço base	3
Forma e documentos contratuais	4
Duração do Contrato	5
Contagem dos prazos.....	5
Condições de pagamento	5
Obrigações do adjudicatário	6
Obrigações da entidade adjudicante	7
Caução	7
Subcontratação e cessão de posição contratual	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Alterações ao contrato	8
Subcontratação	9
Objeto do dever de sigilo	9
Utilização de dados pessoais.....	9
Preço contratual.....	10
Boa-fé	11
Uso de sinais distintivos	11
Gestor do Contrato	11
Comunicações e notificações	12
Parte II	12
Penalidades contratuais e resolução	12
Sanções.....	12
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	12
Foro competente	12
Legislação aplicável.....	13
Parte III.....	13
Especificações Técnicas	13
Conformidade e operacionalidade dos bens	13
Especificações técnicas	13
Seguros	14
ANEXO I	15

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, por lotes, de consumíveis e reagentes conforme Anexo I ao abrigo do acordo-quadro para fornecimento de consumíveis e reagentes para estação de tratamento de águas residuais, celebrado pela Central de Compras da CIMT.
2. É adotado o procedimento por Consulta Prévia nos termos do art. 259.º conjugado com a alínea e) n.º 1 do art. 26.º e com o art.º 27.º-A do Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Quantidade

1. Para o presente procedimento é estabelecido no Anexo I um máximo de quantidades de cada artigo a serem entregues faseadamente ao longo de 12 meses.
2. A AQUANENA não se compromete à aquisição das quantidades máximas estabelecida por artigo no Anexo I não devendo à contraparte do contrato qualquer ressarcimento relativo à parte cuja entrega não tenha sido solicitada.

Artigo 3.º

Preço base

1. O preço base, definido com base no n.º 3 do art. 47.º CCP, é de 696.435,00 € (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros):

<i>Lote no Acordo Quadro</i>	<i>Valor com base no n.º 3 do art. 47.º CCP</i>
Lote 1 – Sais de Ferro;	80.000,00 €
Lote 2 – Flocculantes;	117.480,00 €
Lote 3 – Cal;	97.005,00 €
Lote 4 – Produto para estabilização de lamas desidratadas;	143.650,00 €

Lote 5 – Oxigénio;	48.000,00 €
Lote 6 – Soda Cáustica;	4.800,00 €
Lote 7 – Hipoclorito de Sódio;	8.400,00 €
Lote 8 – Antiespuma;	75.600,00€
Lote 10 – Coagulante Líquido.	121.500,00 €

2. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

1. O presente procedimento está sujeito a contrato escrito regulado nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP o qual é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 5.º

Duração do Contrato

1. Os bens serão entregues nos prazos máximos estabelecidos no anexo I após solicitação da AQUANENA por um período que não excederá os 12 meses nem as quantidades máximas estabelecidas no mesmo anexo.
2. No período de duração do contrato a AQUANENA solicitará a quantidade que lhe seja necessária não estando obrigada a proceder à encomenda ou ao pagamento da quantidade máxima estabelecida no Anexo I.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam e o número do contrato, o qual será indicado pela AQUANENA, sob pena da sua devolução.
3. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao concorrente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer consumíveis e reagentes para ETAR's, às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - b) Os produtos fornecidos deverão ser sujeitos a um período de ensaio experimental com a duração máxima de 10 dias após o qual a entidade adquirente confirmará a satisfação da necessidade pretendida e o cumprimento dos requisitos aplicáveis.
 - c) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de consumíveis e reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de consumíveis e reagentes para ETAR's ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de consumíveis e reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer às entidades adquirentes;
- j) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 32.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Disponibilizar à CC-CIMT a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do presente caderno de encargos;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Facultar acesso às instalações da ETAR de Alcanena em tempo para que o adjudicatário cumpra os prazos estabelecidos;

Artigo 10º

Caução

- 1 – É estabelecida a prestação de caução nos termos do n.º 1 do art. 88.º conjugado com o n.º 1 do ar. 89.º do CCP em 5% do valor contratual.

2 – Não é exigível a prestação de caução nos casos previstos no n.º 2 do art.º 88.º.

Artigo 11.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 10.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir a forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 11.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Artigo 14º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AQUANENA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AQUANENA nomeadamente entre outros:
 - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Despesas de transporte, instalação e armazenamento dos bens necessários ao cumprimento da prestação objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, montagem, demonstração das características,

especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação e garantia;

d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

e) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos serviços a contratar

3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago no final dos prazos indicados, mediante apresentação de fatura.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 17º

Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Parte II

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 19º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 20º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do caderno de encargos do acordo-quadro para fornecimento de consumíveis e reagentes para estação de tratamento de águas residuais.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

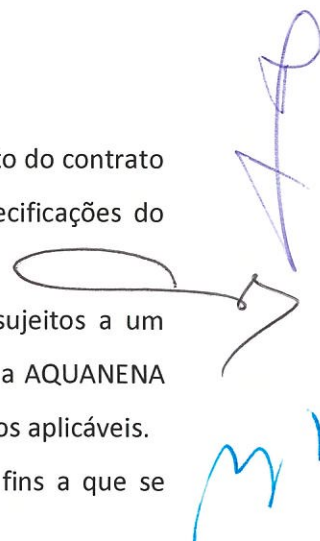
Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

Parte III

Especificações Técnicas

Artigo 23.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
 2. Conforme previsto em Acordo-quadro os produtos fornecidos serão sujeitos a um período de ensaio experimental com a duração máxima de 10 dias após o qual a AQUANENA confirmará a satisfação da necessidade pretendida e o cumprimento dos requisitos aplicáveis.
 3. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com os fins a que se destinam.
 4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.
 5. A título acessório o fornecedor fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessário e adequados ao bom, integral e regular fornecimento dos bens contratualizados.
- 

Artigo 24º

Especificações técnicas

Os bens objeto do presente contrato deverão estar de acordo com as especificações definidas no Acordo-quadro, no presente Caderno de Encargos e no Anexo I.

Artigo 25º

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor de bens a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no âmbito do fornecimento e instalação dos bens.
2. É da responsabilidade do fornecedor dos bens a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário ao cumprimento do contrato.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, das viaturas necessárias ao cumprimento do contrato.
4. A AQUANENA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o fornecedor de bens fornecê-la no prazo de 15 dias.

ANEXO I

Lote no Acordo Quadro	Artigo	Quantidade para 12 meses	Condições de entrega	
			Prazo de entrega	Tipo de embalagem
Lote 1 – Sais de Ferro;	Sais de Ferro	400 ton	48h após encomenda	Em cisterna
Lote 2 – Floculantes;	Floculantes linha líquida (aniónico)	6 ton	48h após encomenda	Em sacos de 25 kg (para a linha líquida)
Lote 3 – Cal;	Floculantes linha de lamas (catiónico)	45 ton	48h após encomenda	Em big-bag (para a linha de lamas)
Lote 4 – Produto para estabilização de lamas desidratadas;	Cal	1500 ton	12h após encomenda	Em cisterna
Lote 5 – Oxigénio;	Produto para estabilização de lamas desidratadas;	2500 ton	12h após encomenda	Em cisterna
Lote 6 – Soda Cáustica;	Oxigénio	400 ton	48h após encomenda	Em cisterna
Lote 7 – Hipoclorito de Sódio;	Soda Cáustica	15 ton	24h após encomenda	Em IBC a descarregar com bomba de transfeço
Lote 8 – Antiespuma;	Hipoclorito de Sódio	30 ton	24h após encomenda	Em IBC a descarregar com bomba de transfeço
Lote 10 – Coagulante Líquido.	Antiespuma	30 ton	48h após encomenda	Em IBC
	Coagulante Líquido	50 ton	48h após encomenda	Em IBC